

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari - ES., 12 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 109/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento  
Processo Administrativo Nº. 22.599/2025  
**Protocolo 1632187**

### **LEI Nº. 5.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER AOS DOMINGOS, MEDIANTE A SUSPENSÃO DO ESTACIONAMENTO NO ACOSTAMENTO DA VIA NO SENTIDO BAIRRO IPIRANGA - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, aos domingos, o Espaço de Esporte e Lazer "Praia do Riacho - Praia da Areia Preta", no acostamento do lado direito da via no sentido Bairro Ipiranga - Centro.

**Parágrafo Único.** O trecho será compreendido entre: A Rua Elard Reinhardt Graupner e a Avenida Anchieta, no Bairro Ipiranga, até a Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira, na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro de Guarapari.

**Art. 2º** No trecho definido no art. 1º, fica suspensa a permissão de estacionamento de veículos no

acostamento mencionado, todos os domingos, no horário das 06h às 18h, para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e demais atividades de esporte e lazer.

**Art. 3º** A medida tem por objetivo promover a interligação entre o Calçadão/Ciclovia da Praia do Riacho e o Calçadão da Praia da Areia Preta, criando um corredor contínuo de mobilidade ativa, recreação e integração urbana.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

I - Implantar sinalização horizontal e vertical no trecho destinado ao Espaço de Esporte e Lazer;

II - Promover ações de divulgação e educação para a população e os condutores;

III - Garantir a segurança e fluidez do tráfego local e dos usuários, com o apoio de Agentes de trânsito;

IV - Incentivar o uso do espaço para ações comunitárias, esportivas, artísticas e culturais.

**Art. 5º** Os moradores e comerciantes da área abrangida deverão ser comunicados previamente sobre a aplicação da presente Lei e as alterações temporárias de uso do acostamento aos domingos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 15 de setembro de 2025

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 121/2025: Vereador Luciano Costa Loiola Bruno  
**Processo Administrativo Nº. 22.072/2025**

Guarapari - ES, 15 de setembro de 2025.

**Protocolo 1632726**

### **Edital**

Nº	NOME	D/N	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	EDSON LAYBER MENDES	17/09/1957	48	CLASSIFICADO
2	CARLOS DE SOUZA ALVES	16/12/1966	48	CLASSIFICADO
3	ALEX SANDRO FERREIRA DA COSTA	20/09/1971	48	CLASSIFICADO
4	JOSIAS SALLES DA VITORIA	07/03/1973	48	CLASSIFICADO
5	LINO PINTO DA SILVA NETO	20/04/1974	48	CLASSIFICADO
6	JOSÉ RODRIGO FERNANDES DA COSTA	04/05/1974	48	CLASSIFICADO
7	ETIENE SOUZA RAMOS JUNIOR	28/12/1974	48	CLASSIFICADO
8	ADAIRSON SOARES DA SILVA	07/07/1975	48	CLASSIFICADO
9	JUSCELINO RODRIGUES SALES	07/11/1975	48	CLASSIFICADO
10	WARLEY ALVES MARTINS	24/01/1977	48	CLASSIFICADO
11	RENATO CROCE BARCELOS	05/05/1978	48	CLASSIFICADO
12	WUDSON SIMÕES MARINHO	19/05/1979	48	CLASSIFICADO
13	EDIMAR RAMALHETE MIRANDA	27/04/1981	48	CLASSIFICADO



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.